

X - Chefe da Assessoria de Comunicação, na qualidade de membro;
XI - Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Projetos, na qualidade de membro;
XII - Chefe da Assessoria de Assuntos Religiosos, na qualidade de membro; e
XIII - Chefe da Ouvidoria, na qualidade de membro.
§ 1º Na ausência do Secretário de Estado de Família e Juventude, assumirá a presidência o Secretário Adjunto da Família e Juventude.
§ 2º Os Secretários Executivos, o Chefe de Gabinete e os Subsecretários, poderão indicar 1 (um) representante para participar das reuniões preparatórias do CIG/SEFJ e substituí-los, em caso de ausência ou impedimento.
§ 3º O CIG/SEFJ reunir-se-á ordinariamente de forma mensal, e extraordinariamente, quando houver matéria de natureza urgente a ser deliberada, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, o quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.
§ 4º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.
§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.
§ 6º O Secretário do Comitê, encargo exercido pelo Chefe de Gabinete da Pasta, deverá elaborar as atas e realizar as convocações de todas as reuniões do CIG.
Art. 4º Compete ao Comitê Interno de Governança:
I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança, previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;
II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:
a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
c) a implementação de mecanismo para o mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;
IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;
V - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos;
VI - Implementar a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da SEFJ, conforme preceitua o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;
VII - Propor, subsidiar, articular e acompanhar a formulação de programas, projetos, ações e sistemas de Gestão na execução das Políticas Públicas e rotinas administrativas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;
VIII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ;
IX - Garantir os princípios da governança pública como capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, transparência, prestação de contas e responsabilidade;
X - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
XI - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
XII - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
XIII - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
XIV - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
XV - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
XVI - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
XVII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
XVIII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
XIX - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; e
XX - Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.
Art. 5º Quanto à Gestão de Riscos, compete ao Comitê de Governança:
I - Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
II - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
III - Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
IV - Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - Estimular a cultura de Gestão de Riscos;
VI - Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes; VII - Verificar o cumprimento de suas decisões;
VIII - Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
IX - Indicar os proprietários de riscos;
X - Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos; e
XI - Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
Art. 6º O Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ - CIG/SEFJ aprovará o regulamento de seu funcionamento.
Art. 7º Caberá ao Secretário Adjunto coordenar as reuniões preparatórias do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ - CIG/SEFJ, cabendo à Chefe de Gabinete prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, monitorar as decisões, bem como acompanhar a implementação das deliberações do CIG/SEFJ.
Art. 8º A participação no CIG/SEFJ é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 11, de 03 de março de 2023.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 250, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Selo Empresa Parceira da Família, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º O "Selo Empresa Parceira da Família", destinado a reconhecer e valorizar as empresas públicas e privadas que desenvolvem ações de fortalecimento dos vínculos familiares de seus empregados e cuidados com os membros de suas famílias, tem sua regulamentação nesta Portaria.

Art. 2º As empresas públicas e privadas interessadas em obter o "Selo Empresa Parceira da Família", criado pelo Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024, deverão realizar a solicitação para o e-mail subesf.sefj@buriti.df.gov.br, encaminhando a seguinte documentação:

I - Formulário de solicitação, contido desta Portaria (Anexo 1);

II - Cartão CNPJ;

III - CPF do responsável legal pela empresa;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, na data de inscrição;

V - Declaração de conformidade, afirmando que a empresa, bem como seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legalmente constituídos, não constam do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na legislação vigente, na data de inscrição (Anexo 2);

VI - Declaração manifestando compromisso público da empresa com a família (Anexo 3);

VII - Resumo das iniciativas empreendidas pela empresa que fortaleçam os vínculos familiares de seus empregados, bem como os cuidados com os membros de suas famílias (Anexo 4);

VIII - Declaração de compromisso em manter as ações ativas (Anexo 5).

Art. 3º A análise da solicitação do Selo Empresa Parceira da Família deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

I - A Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias (SUBESF), receberá o e-mail, atuará o Processo Eletrônico SEI específico e procederá com a análise;

II - A Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias analisará se a documentação encaminhada está em conformidade com o disposto no art. 2º desta Portaria e fará uma visita técnica ao interessado;

III - A Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias emitirá um relatório técnico, após a realização da visita, e encaminhará a Secretaria Executiva de Políticas para Família, para emitir o despacho de homologação da solicitação;

IV - Após a homologação, a Secretaria Executiva de Políticas para Família, encaminhará os autos para o Gabinete do Secretário para publicação de concessão do "Selo Empresa Parceira da Família";

V - Após a publicação da referida Portaria, o Gabinete do Secretário informará ao solicitante.

Art. 4º A empresa que tiver o selo concedido, poderá utilizar o selo em peças publicitárias e ações de propaganda.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Família e Juventude poderá firmar parcerias com os sindicatos patronais e com o Sistema "S" para divulgar o "Selo Empresa Parceira da Família";

Art. 6º Os casos omissos nesta portaria deverão ser decididos pelo Secretário Adjunto da Família e Juventude.

Art. 7º Fica autorizada a realização de busca ativa a ser realizada pelos servidores da Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias, com o objetivo de apresentar o Selo Empresa Parceira da Família nas empresas públicas e privadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

ANEXO 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO SELO EMPRESA PARCEIRA DA FAMÍLIA

- EMPRESA SOLICITANTE:

- CNPJ:

- ENDEREÇO:

- CEP:

- TELEFONE DA EMPRESA:

- RESPONSÁVEL LEGAL:

- TELEFONE DO RESPONSÁVEL:

- E-MAIL DO RESPONSÁVEL:

ANEXO 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara que seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legalmente constituídos, não constam no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, na data de inscrição.

Cadastro este disciplinado pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11, de maio de 2016.

Responsável Legal / CPF

ANEXO 3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PÚBLICO

Esta empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara que suas atividades são pautadas em consonância com os valores fundamentais da família.

Responsável Legal / CPF

ANEXO 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS

APONTAMENTO DAS INICIATIVAS

Esta empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ relaciona abaixo, iniciativas empreendidas que fortalecem os vínculos familiares de seus empregados, bem como os cuidados com os membros de suas famílias:

Responsável Legal / CPF

ANEXO 5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Esta empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara se comprometer a manter as iniciativas empreendidas que fortalecem os vínculos familiares de seus empregados, bem como os cuidados com os membros de suas famílias.

Responsável Legal / CPF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o Alvará de Construção nº 168/2024, emitido em 30/01/2024, para o endereço: LOTE Nº 07, QUADRA 107, RUA RIO GRANDE DO SOL, SETOR TRADICIONAL, PLANALTIMA/DF, tendo como proprietários RAPHAEL GOMES LAMOUNIER DOS SANTOS e FRANCELINA DA SILVA GOMES LAMOUNIER, autor do projeto VALDIMAR TRINDADE DOS SANTOS, expedida por esta Central de Aprovação de Projetos, conforme as orientações da Comissão de Irregularidades apresentadas no processo SEI nº 00390-00007335/2019-11.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao decimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, ocorreu a 78ª reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na forma presencial, na sala plenária, Edifício Sede da FIBRA,